



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2012

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.001724/2012-85

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 19 de dezembro de 2012, às 14 (quatorze horas) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação, sob regime de empreitada por preço unitário, de serviços de organização de eventos, neles compreendidos, serviços de hotelaria e alimentação na rede hoteleira, serviço de buffet e alimentação independente da rede hoteleira e outros serviços correlatos à infraestrutura de eventos e apoio logístico, da Escola Superior do Ministério Público da União, em todo o território nacional**, conforme especificações constantes dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estimativa Orçamentária;
- c) Anexo III – Locais de Realização das Atividades Acadêmicas;
- d) Anexo IV – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº

- 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
- e) Anexo V – Minuta de Contrato;
 - f) Anexo VI – Planilha Estimativa de Preços.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.4 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.5 estrangeiras que não funcionem no Brasil.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:

a. conter especificação do serviço oferecido, conforme item 1.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

b. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes aos serviços a serem prestados, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas, seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado;

c. nome da proponente, endereço completo, número da conta, do banco e da agência onde deseja receber seus créditos;

d. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, endereço, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

e. valor unitário de cada subitem, valor total e valor global, em moeda corrente nacional, conforme Estimativa Orçamentária constante do Anexo II deste

Edital e **respeitados os preços máximos unitários constantes da Planilha Estimativa de Preços - Anexo VI deste Edital;**

f. cotação para todos os subitens;

g. relação de hotéis por localidade, conforme os locais de realização das atividades acadêmicas (Anexo III deste Edital), sendo no mínimo 10 (dez) hotéis para cada localidade. Os hotéis deverão estar na categoria quatro estrelas, cinco estrelas, luxo ou luxo superior, conforme Observação 1 do Anexo II – Estimativa Orçamentária;

h. declaração expressa de que todos os hotéis constantes da relação possuem o mesmo nível de qualidade dos hotéis do Distrito Federal;

i. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Os valores oferecidos na planilha pela CONTRATADA deverão ser cumpridos, não sendo permitido, portanto, o uso de preços fictícios.

4. A licitante deverá apresentar proposta com preço fixo válido em todo o território nacional e independente da quantidade efetivamente solicitada.

5. Casos o prazo previsto no item 1, letra “i”, deste Capítulo não esteja expressamente consignado na proposta, ele será considerado como aceito pelo proponente.

6. Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro ou omissão, salvo nos casos e condições previstas em lei.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos 10 (dez) e 11 (onze) do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a prestação dos serviços.

2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior a **R\$ 1.542.538,00 (um milhão quinhentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais)**.
3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **valor global para o item**, em moeda corrente nacional.
4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
5. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
6. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 4, essa será considerada vencedora.
7. O licitante vencedor deverá encaminhar, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio eletrônico, planilha de composição de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
8. **A Divisão de Apoio Pedagógico da Secretaria de Ensino e Pesquisa da ESMPU vistoriará os estabelecimentos do Distrito Federal indicados na relação de hotéis da proponente, caso ainda não constem da lista de classificados do Ministério do Turismo (MTur), de forma a certificar o atendimento aos requisitos constantes na Observação 2 do Anexo II deste Edital.**
9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor.
11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços e da planilha de custos deverá ser entregue, impreterivelmente, quando da assinatura do contrato.
12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega.

13. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados à prestação dos serviços: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93,

efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. A pregoeira poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011, do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

6. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior entrega do(s) original(is) ou cópia autenticada quando da assinatura do contrato.

7. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo.

8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor, e da declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

11. Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo V deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

2. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo XIII deste Pregão.

3. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução total ou parcial, a licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

4. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo V).

5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução total do contrato, sobre o valor total da contratação.

6. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo V).

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

1. Autorizada a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo V que faz parte deste edital.

2. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

3. A licitante vencedora entregará à ESMPU, na data da assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, observadas as condições previstas na minuta constante do Anexo V.

3.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

CAPÍTULO XVII – DA REACTUAÇÃO

1. O contrato poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

2. Para a repactuação, a contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
6. O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.
8. Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados à pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico cpl@esmpu.gov.br.
9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 06 de dezembro de 2012.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Identificação

1.1. **Do objeto** - Contratação de empresa para prestação, sob regime de empreitada por preço unitário, de serviços de organização de eventos, neles compreendidos, serviços de hotelaria e alimentação na rede hoteleira, serviço de *buffet* e alimentação independente da rede hoteleira e outros serviços correlatos à infraestrutura de eventos e apoio logístico, da Escola Superior do Ministério Público da União, em todo o território nacional, conforme informações constantes deste Termo de Referência e do **Anexo II deste Edital (Estimativa Orçamentária)**.

1.2. **Do objetivo** - A presente contratação destina-se a suprir as necessidades de execução nas atividades acadêmicas realizadas pela ESMPU, em todo o território nacional, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos seguintes termos:

1.2.1. Está prevista a realização de aproximadamente 126 cursos de aperfeiçoamento presenciais e ou semi-presenciais, além de cursos de pós-graduação e atividades de extensão;

1.2.2. A execução dos cursos presenciais e semi-presenciais, no decorrer da vigência do contrato, não estará necessariamente vinculada apenas aos **Locais de Realização – Anexo III deste Edital**.

1.2.3. Os itens constantes do **Anexo II deste Edital – Estimativa Orçamentária** são passíveis de contratação, não estando a ESMPU obrigada a realizá-los em sua totalidade. Cada atividade acadêmica terá sua necessidade específica definida em Ordem de Serviço (OS);

1.2.4. A licitante deverá apresentar propostas com preço fixo válido em todo o território nacional e independente da quantidade efetivamente solicitada;

1.2.5. Será exigida a presença de preposto da empresa contratada, no local e data combinados, o qual será responsável pela manutenção da qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados.

1.3. Do proponente - União / Escola Superior de Ministério Público da União

1.4. Do responsável pela instituição – Nicolao Dino Neto - Diretor Geral

1.5. Do responsável pelo projeto – Nelson de Sousa de Lima - Secretário de Atividades Acadêmicas

1.6. Do fiscal do contrato – Maria Helena Bezerra - Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico

1.7. Substituto do fiscal do contrato – Olielson Lobato Júnior

2. Da justificativa

A ESMPU tem como um de seus objetivos promover o aperfeiçoamento e atualização constantes dos membros e servidores do MPU. Para isso, a Escola promove, em todo o país, atividades acadêmicas, como:

- 1) Cursos de aperfeiçoamento;**
- 2) Atividades de extensão** (palestras, simpósios, seminários, oficinas e congressos);
- 3) Atividades de pesquisa científica;**
- 4) Cursos de pós-graduação** (doutorado, mestrado e especialização), além de realizar cursos de ingresso e vitaliciamento para membros do MPU.

Em face das atribuições acima, é indispensável que a Escola tenha à sua disposição toda a infraestrutura necessária para a realização dessas atividades.

3. Da apresentação e escolha das propostas

A licitante deverá apresentar proposta para todos os itens constantes no **Anexo II deste Edital (Estimativa Orçamentária)** respeitados os preços máximos unitários. A escolha da proposta mais vantajosa levará em consideração o valor global dos serviços descritos.

Para os serviços de alimentação, a licitante deverá apresentar proposta de abrangência nacional, podendo apresentar mais de um tipo de cardápio, com variação de preço para cada tipo de cardápio. A composição da proposta do serviço de alimentação observará as especificações mínimas previstas neste Termo.

Para o serviço de hospedagem a licitante deverá apresentar lista de hotéis, com no mínimo 10 hotéis para cada localidade constante do Anexo III deste Edital. Os hotéis deverão estar na categoria quatro estrelas, cinco estrelas, luxo ou luxo superior, conforme especificação do item 1, do Anexo II deste Edital (Estimativa Orçamentária).

4. Da forma de execução

Escolhido o prestador do serviço, em regular procedimento licitatório, e avençado o contrato, nos termos da legislação, o desenvolvimento das atividades seguirá, necessariamente, as normas e rotinas descritas a seguir.

4.1. Da hospedagem

Sempre que solicitado pela Divisão de Apoio Pedagógico - DIPE, a prestadora deverá nos prazos previstos no subitem 4.4.2 deste Termo de Referência:

a) realizar os bloqueios seguindo a ordem de preferência indicada pela CONTRATANTE, encaminhada a cada solicitação, e garantir os bloqueios confirmados. Para a ordem de preferência será observada a lista de hotéis aprovada no procedimento licitatório;

b) realizar as reservas seguindo a ordem de preferência indicada pela CONTRATANTE, encaminhada a cada solicitação, conforme item a, e garantir as reservas confirmadas;

c) prestar junto aos hotéis garantia de não apresentação (*no-show*), somente quando exigido pelo estabelecimento, com eficácia apenas para o primeiro dia da reserva;

d) garantir a entrada no hotel (*check-in*) dos hóspedes que chegarem entre 8 e 12 horas do dia previsto, desde que informado pela CONTRATANTE com até 12 horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;

e) garantir a prorrogação da hospedagem (*late check-out*) até as 18 horas, desde que informado pela CONTRATANTE com até 12 horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;

f) caso necessário, garantir a prorrogação da hospedagem entre 18h e 23h59min, desde que informado pela CONTRATANTE com até 12 horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;

g) manter preposto nos hotéis nos dias de entrada e saída para garantir que os procedimentos de *check-in* e *check-out* sejam realizados com eficácia;

h) manter funcionário na agência diariamente das 8 às 20 horas, para atendimento das demandas e plantonista com telefone celular disponível nos demais horários.

i) somente autorizar a alimentação para o hóspede quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e, nesta situação, as refeições deverão ser acompanhadas apenas por água, suco ou refrigerante;

j) não incluir nos custos da diária os serviços extras, como bebida alcoólica, telefone, lavanderia, frigobar, bar e outros serviços;

k) providenciar e acompanhar o fornecimento das refeições solicitadas em ambiente hoteleiro, garantindo a qualidade do serviço;

l) permitir o consumo de 3 garrafas de água mineral de até 300ml, por hóspede e por dia;

m) o faturamento do serviço de hospedagem e consumo deverá ser comprovado mediante apresentação dos respectivos comprovantes, assinados pelo hóspede.

4.2. Da alimentação dentro e fora do ambiente hoteleiro e dos serviços de (*buffet, coffee-break, brunch* e coquetel)

Sempre que solicitado pela Divisão de Apoio Pedagógico - DIPE, a prestadora deverá nos prazos previstos no subitem 4.4.2 deste Termo de Referência:

a) apresentar a confirmação dos fornecedores prestadores do serviço de *buffet* e refeições dentro e fora do ambiente hoteleiro;

b) apresentar a confirmação da reserva e o agendamento do período e local de prestação do serviço com o fornecedor, quando for o caso;

c) providenciar e acompanhar o fornecimento do serviço de refeições solicitadas dentro e fora do ambiente hoteleiro, garantindo a qualidade do serviço.

4.3. Dos serviços de infraestrutura em geral, equipamentos e locação de espaço

Sempre que solicitado pela Divisão de Apoio Pedagógico - DIPE, a prestadora deverá, nos prazos previstos no subitem 4.4.2 deste Termo de Referência:

- a) apresentar a confirmação dos fornecedores prestadores do serviço de infraestrutura;
- b) providenciar e acompanhar o fornecimento do serviço de infraestrutura solicitados dentro e fora do ambiente hoteleiro, garantindo a qualidade do serviço;
- d) efetuar os serviços de entrega e de recolhimento de material em horário comercial, por meio de empregado devidamente identificado.

4.4. Dos prazos

4.4.1. Da DIPE/ESMPU para Contratada

Todos os serviços serão solicitados por meio da **Ordem de Serviço, observando-se os seguintes critérios:**

- a) bloqueios de apartamentos em hotéis com antecedência mínima de 10 dias, a contar da data de realização da atividade, especificando-se o tipo de acomodação, quantidade e período de permanência, quando se tratar de no mínimo de 10 apartamentos;
- b) reservas de apartamentos em hotéis, com antecedência mínima de 72 horas, a contar da data da hospedagem, especificando-se o tipo de acomodação, quantidade, período de permanência e necessidade de alimentação, quando for o caso, em se tratando de reservas individuais ou de grupo com número inferior a 10 (dez) pessoas ;
- c) informar a necessidade de antecipação de entrada (*early check-in*) ou prorrogação de hospedagem (*late check-out*) com no mínimo de 12 horas de antecedência da data da hospedagem;
- d) solicitar alimentação dentro e fora do ambiente hoteleiro e serviços de infraestrutura com antecedência mínima, de pelo menos 48 horas a contar da data de realização da atividade .

4.4.2. Da Contratada para a DIPE/ESMPU

Os serviços solicitados pela DIPE/SAAC deverão ser atendidos pela prestadora na forma e prazos abaixo discriminados:

- a) confirmar o bloqueio de hospedagem em até 72 (setenta e duas) horas corridas a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** encaminhada pela DIPE/SAAC, em se tratando de grupo com no mínimo 10 (dez) apartamentos;
- b) confirmar as reservas de hospedagens, mediante o envio dos vouchers, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** encaminhada pela DIPE/SAAC, em se tratando de reservas individuais ou de grupo com número inferior a 10 (dez) pessoas;
- c) encaminhar as confirmações e reservas dos serviços de *buffet*, e demais serviços de infraestrutura, até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** encaminhada pela DIPE/SAAC.

Os prazos previstos nas alíneas **a, b e c**, do subitem **4.4.1** poderão ser flexibilizados em caso de justificável necessidade, ocasião em que a prestadora deverá imprimir esforços para atender as solicitações.

Nos casos de urgência que demandem maior rapidez na execução dos serviços, os prazos previstos acima **poderão ser reduzidos em até 12 horas** a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** encaminhada pela DIPE/SAAC.

A mensagem eletrônica (*e-mail*) é instrumento hábil para formalizar, no que couber, as rotinas aqui previstas, sem prejuízo de outros legalmente adotados.

4.5. Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento da execução será realizado pelo fiscal do contrato, a quem caberá fazer os registros das ocorrências, em procedimento próprio e propor medidas corretivas.

5. Das atribuições

5.1. Da ESMPU

a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) encaminhar à prestadora, as **Ordens de Serviço**, formulário numerado sequencialmente, discriminando os serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura de eventos, local de realização, período, número de participantes e outras informações da atividade acadêmica necessárias à adequada prestação do serviço, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela prestadora em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

d) nomear um fiscal do contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências;

e) atestar a execução do objeto do contrato por meio de fiscal especificamente designado;

f) notificar, por escrito, à prestadora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) pagar à prestadora pelos serviços prestados de acordo com os preços contratuais pactuados, no prazo estabelecido em cláusula contratual, após o cumprimento das formalidades legais;

h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prestação do serviço;

i) exigir da prestadora, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no contrato;

j) aplicar as penalidades previstas no contrato, caso a prestadora desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas;

k) relacionar-se com a prestadora exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

l) manter relação de cooperação com a prestadora para o bom andamento dos trabalhos;

m) encaminhar à empresa contratada cópia da nota de empenho;

n) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

5.2. Da prestadora

a) prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades;

b) atender às **Ordens de Serviços** demandadas pelos servidores autorizados pelo fiscal do contrato na ESMPU, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste Termo;

c) apresentar as faturas dos serviços prestados em até 10 (dez) dias corridos a partir do término das atividades realizadas em Brasília, e em até 15 (quinze) dias corridos contados do término das atividades ocorridas fora de Brasília;

d) encaminhar as faturas acompanhadas das notas fiscais e respectivos comprovantes de consumo do estabelecimento hoteleiro necessariamente assinados pelos hóspedes.

e) responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas ocorridas, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata à contratante;

f) repassar à contratante facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato;

g) manter preposto aceito pelo fiscal do contrato para representá-la sempre que for necessário;

h) manter atualizada toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes da execução do contrato, durante toda a sua vigência;

i) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

j) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações;

k) manter os funcionários, durante a execução dos serviços, devidamente identificados, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês para com os participantes;

l) o funcionário deverá apresentar-se uniformizado com roupa clássica, cabelos presos e maquiagem leve (no caso do sexo feminino) ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino).

m) cumprir fielmente os horários estipulados para prestação do serviço;

n) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo gestor do contrato;

o) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

p) comunicar imediatamente, por escrito, à ESMPU, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

q) acatar a fiscalização e a orientação do fiscal do contrato indicado pela ESMPU;

r) informar na proposta o endereço completo, bem como o nº de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

s) informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade, profissão e instrumento de mandato quando for o caso.

t) comunicar ao fiscal do contrato indicado pela ESMPU, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer fato extraordinário ou quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;

u) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

v) apresentar a declaração de optante pelo SIMPLES na forma da legislação, se for o caso;

w) atender a CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, se necessário, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, e dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;

x) manter informada a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

6. Dos locais da prestação do(s) serviço(s)

Os serviços serão executados no local determinado na **Ordem de Serviço**, dentro do território nacional.

7. Do detalhamento financeiro

7.1. Tarifas

Os preços deverão atender à melhor relação custo-benefício, considerando o padrão de qualidade dos serviços estabelecidos neste termo.

Os valores oferecidos na planilha pela licitante deverão ser cumpridos, não sendo permitido o uso de preços fictícios.

Os preços dos serviços a serem contratados são irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo nos casos e condições previstos em lei.

Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro ou omissão, salvo nos casos e condições previstos em lei.

7.2. Memória de Cálculo

Para o ano de 2013 há a previsão de realização de aproximadamente 126 atividades acadêmicas, todas com demandas de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura.

O número de atividades acadêmicas foi estimado levando-se em consideração a quantidade de atividades realizadas em 2012.

As quantidades de serviço e de material a serem demandadas estão estimadas e quantificadas na tabela do Anexo II deste Edital, que consta de 78 itens entre serviços e fornecimento de material, com valor estimado em R\$ 1.542.538,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e oito reais), conforme pesquisa de preço realizada pelo setor responsável.

7.3. Classificação Orçamentária

Gestão e Administração da ESMPU: PTRES 45739, Plano interno MSA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Capacitação de Recursos Humanos PTRES 4417, Plano Interno CRH

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

7.4. Faturamento e pagamento

A contratada deverá emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09.

A nota fiscal/fatura, emitida pela contratada em nome da ESMPU, é documento necessário e suficiente para a retenção, pela ESMPU, dos tributos devidos, na forma da legislação vigente.

As notas fiscais do serviço de hotelaria deverão vir acompanhadas da documentação comprobatória de hospedagem e alimentação.

Os preços serão os constantes da proposta vencedora, devendo estar incluídos os valores das despesas com seguros, mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal/fatura, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação das respectivas ordens de serviços, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato. Qualquer erro ou omissão que venham a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente solucionado.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

8. Das disposições gerais

As despesas extras referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras porventura realizadas pelo membro, servidor ou colaborador eventual do MPU no hotel, não contempladas contratualmente, não comporão a fatura a ser enviada à CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do membro, servidor ou colaborador eventual.

A solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência terão a possibilidade e as condições de atendimento acordadas entre a ESMPU e a CONTRATADA.

A ESMPU não está obrigada, durante a vigência do contrato, a seguir fielmente as quantidades unitárias dos serviços previstos na **Estimativa Orçamentária – Anexo II deste Edital**, pois são estimativas.

A ESMPU poderá cancelar as solicitações mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à ESMPU caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

**ANEXO III
LOCAIS DE REALIZAÇÕES**

CIDADE	UF
ARACAJÚ	SE
BELÉM	PA
BELO HORIZONTE	MG
BOA VISTA	RR
BRASÍLIA	DF
CAMPO GRANDE	MS
CUIABÁ	MT
CURITIBA	PR
FLORIANÓPOLIS	SC
FORTALEZA	CE
GOIÂNIA	GO
JOÃO PESSOA	PB
MACEIÓ	AL
MANAUS	AM
NATAL	RN
PALMAS	TO
PORTO ALEGRE	RS
PORTO VELHO	RO
RECIFE	PE
RIBEIRÃO PRETO	SP
RIO BRANCO	AC
RIO DE JANEIRO	RJ
SALVADOR	BA
SÃO LUÍS	MA
SÃO PAULO	SP
TERESINA	PI
VITÓRIA	ES

ANEXO IV

Pregão Eletrônico nº /2012

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01/2005 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO n. XX/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA E REGISTRO AUDIOVISUAL DE EVENTOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU,, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n., e do CPF n., residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 324/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxx, portador do (ID PESSOAL) xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n. xxxxxxxxxxxx, conforme (INSTRUMENTO) que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º5.450, de 31 de maio de 2005, no edital do Pregão eletrônico n.-----/2012,

e demais normas pertinentes, aplicando-as principalmente aos casos omissos do presente contrato, nos autos do processo ESMPU n. 0.01.000.001724/2012-85 e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de organização de eventos, neles compreendidos: serviços de hotelaria e alimentação na rede hoteleira; serviço de *buffet* independente da rede hoteleira e outros serviços correlatos a infraestrutura de eventos e apoio logístico em todo território nacional, conforme Termo de Referência, Estimativa Orçamentária e Locais de realizações anexos a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão eletrônico n. XX/2012; às obrigações assumidas na proposta da CONTRATADA em XX/XX2012, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores; ao Termo de Referência; bem como aos demais documentos constantes do processo n. 0.01.000.001724/2012-85, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este CONTRATO naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços se desenvolverá, necessariamente, da seguinte forma:

I) Da hospedagem:

Sempre que solicitado pela Divisão de Apoio Pedagógico – DIPE, a CONTRATADA deverá, nos prazos previstos neste instrumento contratual e no Termo de Referência:

a) realizar os bloqueios seguindo a ordem de preferência indicada pela CONTRATANTE, encaminhada a cada solicitação, e garantir os bloqueios confirmados. Para a ordem de preferência será observada a lista de hotéis aprovada nos procedimento licitatório;

b) realizar as reservas seguindo a ordem de preferência indicada pela CONTRATANTE, encaminhada a cada solicitação, conforme item a, e garantir as reservas confirmadas;

c) prestar, junto aos hotéis, garantia de não apresentação (no-show), somente quando exigido pelo estabelecimento, com eficácia apenas para o primeiro dia da reserva;

d) garantir a entrada no hotel (check-in) dos hóspedes que chegarem entre 8 e 12 horas do dia previstos, desde que informado pela CONTRATANTE com até 12 horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;

e) garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até as 18 horas, desde que informado pela CONTRATANTE com até 12 horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;

f) caso necessário, garantir a prorrogação da hospedagem entre 18h00 e 23h59, desde que informado pela CONTRATANTE com até 12 horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;

g) manter preposto nos hotéis nos dias de entrada e saída para garantir que os procedimentos de check-in e check-out sejam realizados com eficácia;

h) manter funcionário na agência diariamente das 8h00 às 20h00, para atendimento das demandas e plantonista com telefone celular disponível nos demais horários;

i) somente autorizar a alimentação para o hóspede quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e, nesta situação, as refeições deverão ser acompanhadas apenas de água, suco ou refrigerante;

j) não incluir nos custos da diária os serviços extras como: bebida alcoólica, telefone, lavanderia, frigobar, bar entre outros;

k) providenciar e acompanhar o fornecimento das refeições solicitadas em ambiente hoteleiro, garantido a qualidade do serviço;

l) permitir o consumo de 3 garrafas de água mineral de até 300 ml, por hóspede e por dia;

m) o faturamento do serviço de hospedagem e consumo deverá ser comprovado mediante apresentação dos respectivos comprovantes assinados pelo hóspede;

II) Da alimentação dentro e fora do ambiente hoteleiro e dos serviços de *buffet*, *coffee-break*, *brunch* e *coquetel*:

Sempre que solicitado pela Divisão de Apoio Pedagógico – DIPE, a CONTRATADA deverá, nos prazos previstos neste instrumento contratual e no Termo de Referência:

- a) apresentar a confirmação dos fornecedores prestadores de serviço de *buffet* e refeições dentro e fora do ambiente hoteleiro;
- b) apresentar a confirmação da reserva e o agendamento do período e local de prestação do serviço com o fornecedor, quando for o caso;
- c) providenciar e acompanhar o fornecimento do serviço de refeições solicitadas dentro e fora do ambiente hoteleiro, garantindo a qualidade do serviço.

III) Dos serviços de infraestrutura em geral, equipamentos e locação de espaço:

Sempre que solicitado pela Divisão de Apoio Pedagógico – DIPE, a CONTRATADA deverá, nos prazos previstos neste instrumento contratual e no Termo de Referência:

- a) apresentar a confirmação dos fornecedores prestadores do serviço de infraestrutura;
- b) providenciar e acompanhar o fornecimento do serviço de infraestrutura solicitados dentro e fora do ambiente hoteleiro, garantido a qualidade do serviço;
- c) efetuar os serviços de entrega e de recolhimento de material em horário comercial, por meio de empregado devidamente identificado.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes poderão celebrar acordo para supressão dos serviços contratados além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) encaminhar à prestadora, as **Ordens de Serviço**, formulário numerado sequencialmente, discriminando os serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura de eventos, local de realização, período, número de participantes e outras informações da atividade acadêmica necessárias à adequada prestação do serviço, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela prestadora em desacordo com as exigências do Termo de Referência;
- d) nomear um fiscal do contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências;
- e) atestar a execução do objeto do contrato por meio de fiscal especificamente designado;
- f) notificar, por escrito, à prestadora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) pagar à prestadora pelos serviços prestados de acordo com os preços contratuais pactuados, no prazo estabelecido em cláusula contratual, após o cumprimento das formalidades legais;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prestação do serviço;
- i) exigir da prestadora, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no contrato;
- j) aplicar as penalidades previstas no contrato, caso a prestadora desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas;
- k) relacionar-se com a prestadora exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- l) manter relação de cooperação com a prestadora para o bom andamento dos trabalhos;
- m) encaminhar à empresa contratada cópia da nota de empenho;
- n) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será nomeado FISCAL para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, sendo seu dever fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades;
- b) atender às Ordens de Serviços demandadas pelos servidores autorizados pelo fiscal do contrato na ESMPU, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste Termo;
- c) apresentar as faturas dos serviços prestados em até 10 (dez) dias corridos a partir do término das atividades realizadas em Brasília, e em até 15 (quinze) dias corridos contados do término das atividades ocorridas fora de Brasília;
- d) encaminhar as faturas acompanhadas das notas fiscais e respectivos comprovantes de consumo do estabelecimento hoteleiro necessariamente assinados pelos hóspedes.
- e) responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas ocorridas, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata à contratante;
- f) repassar à contratante facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato;
- g) manter preposto aceito pelo fiscal do contrato para representá-la sempre que for necessário;
- h) manter atualizada toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes da execução do contrato, durante toda a sua vigência;

- i) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- j) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- k) manter os funcionários, durante a execução dos serviços, devidamente identificados, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês para com os participantes;
- l) o funcionário deverá apresentar-se uniformizado com roupa clássica, cabelos presos e maquiagem leve (no caso do sexo feminino) ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino).
- m) cumprir fielmente os horários estipulados para prestação do serviço;
- n) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo gestor do contrato;
- o) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- p) comunicar imediatamente, por escrito, à ESMPU, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- q) acatar a fiscalização e a orientação do fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE;
- r) informar na proposta o endereço completo, bem como o nº de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- s) informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade, profissão e instrumento de mandato quando for o caso;
- t) comunicar ao fiscal do contrato indicado pela ESMPU, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer fato extraordinário ou quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;

- u) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) apresentar a declaração de optante pelo SIMPLES na forma da legislação, se for o caso;
- w) atender a CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, e dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;
- x) manter informada a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **Contratada** apresenta, no ato da assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$----- (-----), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, na modalidade e de acordo com o estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA os apresentará emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração e Tecnologia.

PARÁGRAFO QUARTO. Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO. Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, será liberada ou restituída à CONTRATADA findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO OITAVO. Na hipótese de opção de seguro garantia, na apólice de seguro deverão constar, inequívoca e expressamente, quais são os sinistros cobertos.

PARÁGRAFO NONO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo imediatamente anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das

obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser atendidos pela CONTRATADA nos prazos a seguir discriminados:

a) solicitar bloqueios de apartamentos em hotéis com antecedência mínima de 15 dias, especificando-se o tipo de acomodação, quantidade e período de permanência;

b) confirmar as reservas, quando houver bloqueio de apartamentos em hotéis, com antecedência mínima de 48 horas, especificando-se o tipo de acomodação, quantidade, período de permanência e necessidade de alimentação;

c) solicitar reserva, independente de bloqueio, de apartamento em hotéis com antecedência mínima de 48 horas, especificando-se o tipo de acomodação, quantidade e período de permanência;

d) informar a necessidade de antecipação de entrada (*early check-in*) ou prorrogações de hospedagem (*late check-out*) com no mínimo de 12 horas de antecedência;

e) solicitar alimentação e serviços de infraestrutura com antecedência mínima, de pelo menos, 24 horas;

f) os serviços de filmagem e edição poderão ser solicitados com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência;

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade ----- constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n. 2011NE000xxx, de xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor total estimado de R\$----- (-----).

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor acima definido corresponde ao máximo dispêndio neste contrato, e não obriga a contratante a executá-lo em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO

O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como o interstício mínimo de 1 (um) ano entre a data de apresentação da proposta e a repactuação do valor do contrato, tendo como limite a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia útil, contados do atesto por parte do(a) FISCAL de CONTRATO, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os comprovantes de regularidade da CONTRATADA referidos no *caput* desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO. Qualquer erro ou omissão que venham a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente solucionado.

PARÁGRAFO NONO. Para o recebimento do pagamento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal/fatura, expediente solicitando o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Configurar-se-á inexecução parcial quando o descumprimento de quaisquer dos itens solicitados na(s) Ordem(ens) de Serviço ***não inviabilizar*** a execução do respectivo evento ou não se encaixar nas hipóteses do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Configurar-se-á inexecução total quando:

a) o descumprimento de quaisquer dos itens solicitados na(s) Ordem(ns) de Serviço ***inviabilizar*** a realização do respectivo evento;

b) o percentual de itens não atendidos em um mesmo evento for superior a 40% (quarenta por cento) do total de itens solicitados.

c) a qualquer tempo, o percentual de eventos cancelados, em decorrência de falhas da Contratada, for superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de eventos solicitados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de inexecução parcial ou total do presente CONTRATO, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/02 e do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, poderão ser aplicadas as sanções abaixo, sendo que os incisos I, III e IV poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do item solicitado na Ordem de Serviço, pelo atraso injustificado;
 - b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor de cada item descumprido, pela inexecução parcial do contrato; e
 - c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ens) de Serviço, pela inexecução total do contrato.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. descredenciamento no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

PARÁGRAFO QUARTO. De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, as sanções previstas nos itens III e IV do Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão aplicadas à CONTRATADA quando, em razão deste Contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e/ou
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento das multas que, porventura, venham a ser aplicadas à CONTRATADA dar-se-á por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, que será emitida pela CONTRATANTE. Se o pagamento não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do documento supracitado, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista na Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Terceiro,

inciso IV, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este CONTRATO poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá o presente CONTRATO ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção da avença e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo legal, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do CONTRATO, bem como a publicação dos extratos dos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, de de

XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01A	Apartamento, muito confortável, com café da manhã. Observação 1	Single - Diária	250	450,00	112.500,00
01B	Apartamento, muito confortável, com café da manhã. Observação 1	Duplo - Diária	50	520,00	26.000,00
02	Refeição, no hotel, com bebida não alcoólica	Pessoa	510	60,00	30.600,00
03	Refeição, fora de hotel, com bebida não alcoólica	Pessoa	210	65,00	13.650,00
04	Café	Litro	150	15,00	2.250,00
05	Água mineral garrafa	Garrafa	6150	5,00	30.750,00
06	Água mineral garrafão	Garrafa	120	30,00	3.600,00
07	<i>Coffee break</i> - Tipo 1 Ver Observação 3	Pessoa	1000	25,00	25.000,00
08	<i>Coffee break</i> - Tipo 3 Ver Observação 3	Pessoa	13000	25,00	325.000,00
09	Coquetel (sem bebida alcoólica) Ver Observação 3	Pessoa	300	70,00	21.000,00
10	Brunch Ver Observação 3	Pessoa	200	45,00	9.000,00
1A	Serviço de transporte em Micro-ônibus	diária de 10 horas	14	752,00	10.528,00
11B	Hora extra – Serviço de transporte em Micro-ônibus	hora	14	6,00	84,00
12A	Serviço de transporte interestadual em Micro-ônibus	diária de 10 horas	8	1.200,00	9.600,00
12B	Hora extra – Serviço de transporte interestadual em Micro-ônibus	hora	14	120,00	1.680,00
13A	Serviço de transporte em Van	diária de 10 horas	50	496,00	24.800,00
13B	Hora extra - Serviço de transporte em Van	hora	34	100,00	3.400,00

14A	Serviço de transporte interestadual em Van	diária de 10 horas	4	900,00	3.600,00
14B	Hora extra – Serviço de transporte interestadual em Van	hora	10	100,00	1.000,00
15A	Serviço de transporte em Ônibus Executivo	diária de 10 horas	14	698,00	9.772,00
15B	Hora extra – Serviço de transporte em Ônibus Executivo	hora	14	10,00	140,00
16A	Serviço de transporte interestadual em Ônibus Executivo	diária de 10 horas	4	1.500,00	6.000,00
16B	Hora extra – Serviço de transporte interestadual em Ônibus Executivo	hora	10	150,00	1.500,00
17A	Veículo de passeio	diária de 10 horas	60	159,90	9.594,00
17B	Hora extra – Veículo de passeio	hora	15	3,00	45,00
18A	Veículo utilitário	diária de 10 horas	10	500,00	5.000,00
18B	Hora extra – Veículo utilitário	hora	5	6,00	30,00
19A	Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos – I	diária de 6 horas	10	10.000,00	100.000,00
19B	Hora extra do serviço de tradução simultânea em idiomas básicos - I	hora	12	500,00	6.000,00
20A	Serviço de tradução simultânea em idiomas especiais - I	diária de 6 horas	6	10.000,00	60.000,00
20B	Hora extra do serviço de tradução simultânea em idioma especial - I	hora	10	600,00	6.000,00
21A	Serviço de tradução simultânea em idioma básico – II	diária de 6 horas	10	4.000,00	40.000,00
21B	Hora extra do serviço de tradução simultânea em idioma básico - II	hora	12	600,00	7.200,00
22A	Serviço de tradução simultânea em idioma especial - II	diária de 6 horas	6	10.000,00	60.000,00

22B	Hora extra do serviço de tradução simultânea em idioma especial - II	hora	6	600,00	3.600,00
23A	Tradução consecutiva idioma básico	Diária de 2 h	6	900,00	5.400,00
23B	Tradução consecutiva idioma básico	Diária de 6 h	6	1.200,00	7.200,00
23C	Hora extra o item 25	hora	4	120,00	480,00
24	Serviço de tradução de texto/documentos	Lauda gerada	200	75,00	15.000,00
25	Serviço de transcrição de áudio em português – gravação	horas de áudio	60	210,00	12.600,00
26	Serviço de transcrição de áudio em idiomas básicos (inglês, francês e espanhol)	horas de áudio	20	310,00	6.200,00
27	Serviço de impressão fotográfica	foto impressa	50	2,00	100,00
28	Serviço de fotocópias I	lauda impressa	100	1,50	150,00
29	Serviço de fotocópias II	lauda impressa	100	2,00	200,00
30	Serviço de impressão – I	Lauda fotocopiada	100	2,00	200,00
31	Serviço de impressão – II	Lauda fotocopiada	100	2,90	290,00
32A	Serviço de mestre de cerimônia	diária de 8 horas	5	2.000,00	10.000,00
32B	Hora extra do serviço de mestre de cerimônia	hora	4	200,00	800,00
33A	Serviço de recepcionista	diária de 8 horas	100	290,00	29.000,00
33B	Hora extra do serviço de recepcionista	hora	50	30,00	1.500,00
34A	Serviço de digitação	diária de 8 horas	5	290,00	1.450,00
34B	Hora extra do serviço de digitação	hora	4	30,00	120,00
35A	Serviço de garçom	diária de 8 horas	7	180,00	1.260,00
35B	Hora extra do serviço de garçom	hora	5	20,00	100,00
36	Serviço de intérprete de	Diária de 8	10	700,00	7.000,00

	libras	horas			
37A	Serviço de acompanhante para Portador de Necessidades Especiais (PNE)	diária de 8 horas	4	290,00	1.160,00
37B	Hora extra do serviço de acompanhante para PNE	hora	4	50,00	200,00
38A	Serviço de médico	diária de 8 horas	4	990,00	3.960,00
38B	Hora extra do serviço de médico	hora	4	250,00	1.000,00
39	Serviço de som/sonorização para eventos de até 50 pessoas, em local aberto e/ou fechado, incluindo operadores	diária de 24 horas	60	700,00	42.000,00
40	Sistema de som/sonorização para eventos de 51 a 100 pessoas em local aberto e/ou fechado, incluindo operadores	diária de 24 horas	11	1.200,00	13.200,00
41	Sistema de som/sonorização para eventos de 101 a 300 pessoas em local aberto ou fechado, incluindo operadores	diária de 24 horas	11	1.800,00	19.800,00
42A	Serviço de operador e técnico de som e projeção	diária de 8 horas	300	290,00	87.000,00
42B	Hora extra do serviço de operador e técnico de som e projeção	hora	4	30,00	120,00
43A	Serviço de operador e técnico em iluminação	diária de 8 horas	5	250,00	1.250,00
43B	Hora extra do serviço de operador e técnico em iluminação	hora	4	30,00	120,00
44A	Serviço de técnico em computação gráfica	Diária de 8 horas	5	300,00	1.500,00
44B	Hora extra do serviço de técnico em computação gráfica	hora	4	30,00	120,00
45A	Serviço de técnico em informática	Diária de 8 horas	5	290,00	1.450,00

45B	Hora extra do serviço de técnico em informática	hora	4	30,00	120,00
46	Serviço de brigadista	diária de 12 horas	10	200,00	2.000,00
47	Cadeira de rodas	diária de 24 horas	5	230,00	1.150,00
48	Caixa Acústica	diária de 24 horas	9	190,00	1.710,00
49	Caixas de som ativas e passivas	diária de 24 horas	9	250,00	2.250,00
50	Notebook pentium ou similar	diária de 24 horas	18	190,00	3.420,00
51	Caneta Laser Pointer	diária de 24 horas	15	35,00	525,00
52	Passador de slide digital	diária de 24 horas	15	50,00	750,00
53	<i>Flip Chart</i>	diária de 24 horas	63	40,00	2.520,00
54	Impressora	diária de 24 horas	10	210,00	2.100,00
55	Impressora	diária de 24 horas	10	230,00	2.300,00
56	Mesa de som	diária de 24 horas	17	500,00	8.500,00
57	Mesa de som	diária de 24 horas	9	600,00	5.400,00
58	Microfone	diária de 24 horas	10	80,00	800,00
59	Microfone	diária de 24 horas	17	70,00	1.190,00
60	Microfone	diária de 24 horas	9	50,00	450,00
61	Microfone	diária de 24 horas	17	60,00	1.020,00
62	Microfone	diária de 24 horas	10	50,00	500,00
63	Mixer para microfone	diária de 24 horas	17	40,00	680,00
64	Pedestal para microfone	diária de 24 horas	17	30,00	510,00
65	Pedestal para caixa acústica e/ou caixa de som	diária de 24 horas	15	30,00	450,00
66	Pedestal para microfone	diária de 24	15	30,00	450,00

		horas			
67	Tela para projeção com tripé/suporte	diária de 24 horas	130	110,00	14.300,00
68	Telão para projeção com tripé/suporte	diária de 24 horas	11	190,00	2.090,00
69	Quadro Branco com cavalete móvel	diária de 24 horas	110	90,00	9.900,00
70	Porta Banner	diária de 24 horas	110	50,00	5.500,00
71	TV de LED, full HD	diária de 24 horas	9	450,00	4.050,00
72A	Sala - contratação de até 2 dias	diária de 24 horas	40	980,00	39.200,00
72B	Sala - contratação acima de 2 dias	diária de 24 horas	150	700,00	105.000,00
73A	Sala ou Auditório I - contratação de até 2 dias	diária de 24 horas	14	1.350,00	18.900,00
73B	Sala ou Auditório I - contratação acima de 2 dias	diária de 24 horas	30	1.200,00	36.000,00
74A	Sala ou Auditório II - contratação de até 2 dias	diária de 24 horas	13	1.450,00	18.850,00
74B	Sala ou Auditório II - contratação acima de 2 dias	diária de 24 horas	7	1.300,00	9.100,00
				TOTAL	1.542.538

ANEXO II
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	HOSPEDAGEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Apartamento, muito confortável, com café da manhã. Observação 1	A contratada deverá providenciar hospedagem em hotéis localizados nas proximidades da realização do evento, classificados em “quatro estrelas” ou “cinco estrelas”, de acordo com a Portaria/MTur nº 100, publicada no D.O.U de 21/6/2011, ou se o estabelecimento não constar na classificação oficial do Ministério do Turismo, categoria “luxo” ou “luxo superior” de acordo com o Regulamento do Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da Embratur; com as características previstas na Observação 2.	SINGLE	DIÁRIA	250
			DUPLO	DIÁRIA	50
ITEM	ALIMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE
2	Refeição, no hotel, com bebida não alcoólica	Refeição, tipo <i>buffet</i> ou <i>à la carte</i> , com, no mínimo, duas carnes, uma massa com duas opções de molho (pelo menos um deles sem carne - vermelha ou branca), duas saladas completas com molhos e arroz; refrigerante, suco ou água mineral para acompanhar (dois copos por pessoa)		Pessoa	510
3	Refeição, fora de hotel, com bebida não alcoólica	Refeição, tipo <i>buffet</i> ou <i>à la carte</i> , com, no mínimo, duas carnes, uma massa com duas opções de molho (pelo menos um deles sem carne - vermelha ou branca), duas saladas completas com molhos e arroz; refrigerante, suco ou água mineral para acompanhar (dois copos por pessoa)		Pessoa	210
4	Café	Servido em garrafa térmica de até 2 litros e em louça apropriada, renovado a cada 2 horas, ou sempre que acabar		Litro	150
5	Água mineral garrafa	Garrafa de 500 ml, servido em copo de vidro tipo <i>long drink</i> para mesa diretora e em copos plásticos descartáveis, com capacidade de 200ml e massa mínima de 2,20g por unidade, para demais participantes		Garrafa	6150
6	Água mineral garrafão	Garrafão de 20 litros, base refrigerada e 100 copos plásticos descartáveis com capacidade de 200ml e massa mínima de 2,20g por unidade		Garrafa	120
7	<i>Coffee break</i> - Tipo 1 Ver Observação 3	Servido em ambiente hoteleiro , composto de café sem açúcar, água, frutas frescas ou salada de frutas, 2 tipos de sucos naturais sem açúcar,		Pessoa	1000

		refrigerante 2 sabores (1 diet/light/zero), pão de queijo ou biscoito de queijo servido em cesta ou bandeja, 2 tipos de bolo, açucareiro permanentemente abastecido, adoçante (líquido ou em sachês), com serviço de louça e guardanapos de papel, incluso pessoal (maitre, garçons, copeiros), materiais (toalhas, mesas p/ apoio com arranjo, fogão/microondas, material de copa e cozinha, tais como, pratos, copos, bandejas, travessas, rechauds) higienizados e em bom estado de conservação e tudo o que for necessário para o evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido pela contratante, responsabilizando-se inclusive pela arrumação do espaço onde for servido.		
8	<i>Coffee break</i> - Tipo 3 Ver Observação 3	Servido no local da atividade fora de ambiente hoteleiro , composto de café sem açúcar, água, frutas frescas ou salada de frutas, 2 tipos de sucos naturais sem açúcar, refrigerante 2 sabores (1 diet/light/zero), pão de queijo ou biscoito de queijo servido em cesta ou bandeja, 2 tipos de bolo, açucareiro permanentemente abastecido, adoçante (líquido ou em sachês), com serviço de louça e guardanapos de papel, incluso pessoal (maitre, garçons, copeiros), transporte e materiais (toalhas, mesas p/ apoio com arranjo, fogão/microondas, material de copa e cozinha, tais como, pratos, copos, bandejas, travessas, rechauds) higienizados e em bom estado de conservação e tudo o que for necessário para o evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido pela contratante, responsabilizando-se inclusive pela arrumação do espaço onde for servido.	Pessoa	13000
9	Coquetel (sem bebida alcoólica) Ver Observação 3	Servido no local da atividade fora de ambiente hoteleiro , composto de café sem açúcar, água, chá em sachês de pelo menos 2 sabores, leite, 4 tipos de sucos naturais sem açúcar, coquetel de frutas sem álcool, refrigerante 2 sabores (1 diet/light/zero), 10 tipos de salgados quentes, fritos ou assados, 8 tipos de <i>canapés</i> , açucareiro permanentemente abastecido, adoçante (líquido ou em sachês), com serviço de louça e guardanapos de papel, incluso pessoal (maitre, garçons, copeiros), transporte e materiais (pratos, mesas p/ apoio com arranjo, copos, bandejas, travessas, rechauds) e tudo o que for necessário para o evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido pela contratante, responsabilizando-se inclusive pela	Pessoa	300

		arrumação(ilha) do espaço onde for servido.		
10	Brunch Ver Observação 3	Servido no local da atividade fora de ambiente hoteleiro , composto de tábua de frios, patisserie, frutas da estação, salada verde, bolo, torta salgada, crepes diversos, água, café sem açúcar (açúcar e adoçante à parte), leite sem açúcar (açúcar e adoçante à parte), chocolate quente, chá em sachês de pelo menos 2 sabores, 3 tipos de suco natural, 2 tipos de refrigerante (normal, diet, zero), com serviço de louça e guardanapos de papel, incluso pessoal (maitre, garçons, copeiros), transporte e materiais (pratos, mesas p/ apoio com arranjo, copos, bandejas, travessas, rechauds) e tudo o que for necessário para o evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido pela contratante, responsabilizando-se inclusive pela arrumação do espaço onde for servido.	Pessoa	200

ITEM	INFRAESTRUTURA Observação 4	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
11	Serviço de transporte em Micro-ônibus	Serviço de transporte de passageiros em micro-ônibus, com ar-condicionado, no mínimo 28 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	14
	Hora extra – Serviço de transporte em Micro-ônibus	Hora extra do item 11	hora	14
12	Serviço de transporte interestadual em Micro-ônibus	Serviço de transporte interestadual de passageiros em micro-ônibus, com ar-condicionado, no mínimo 28 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	8
	Hora extra – Serviço de transporte interestadual em Micro-ônibus	Hora extra do item 12	hora	14
13	Serviço de transporte em Van	Serviço de transporte de passageiros em van, com ar-condicionado, no mínimo 12 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	50
	Hora extra - Serviço de transporte em Van	Hora extra do item 13	hora	34
14	Serviço de transporte interestadual em Van	Serviço de transporte interestadual de passageiros em van, com ar-condicionado, no mínimo 12 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia	diária de 10 horas	4

		útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.		
	Hora extra – Serviço de transporte interestadual em Van	Hora extra do item 14	hora	10
15	Serviço de transporte em Ônibus Executivo	Serviço de transporte de passageiros em ônibus, com ar-condicionado, no mínimo 40 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	14
	Hora extra – Serviço de transporte em Ônibus Executivo	Hora extra do item 15	hora	14
16	Serviço de transporte interestadual em Ônibus Executivo	Serviço de transporte interestadual de passageiros em ônibus, com ar-condicionado, no mínimo 40 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	4
	Hora extra – Serviço de transporte interestadual em Ônibus Executivo	Hora extra do item 16	hora	10
17	Veículo de passeio	Serviço de transporte de passageiros em veículo de passeio executivo, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, muito confortável, com ar condicionado e motorista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	60
	Hora extra – Veículo de passeio	Hora extra do item 17	hora	15
18	Veículo utilitário	Serviço de transporte em veículo utilitário com motorista, para transportes diversos, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário,	diária de 10 horas	10

		com quilometragem livre.		
	Hora extra – Veículo utilitário	Hora extra do item 20	hora	5
19	Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos – I	Serviço de tradução em idiomas básicos (espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês), a ser definido pelo contratante, cf. o caso, para até 50 pessoas , com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante na Ordem de Serviço.	diária de 6 horas	10
	Hora extra do serviço de tradução simultânea em idiomas básicos - I	Hora extra do item 19	hora	12
20	Serviço de tradução simultânea em idiomas especiais - I	Serviço de tradução em idiomas especiais (alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano, e outros não considerados como idioma básico), a ser definido pelo contratante, cf. o caso, para até 50 pessoas , com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (no mínimo dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço; Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante na Ordem de Serviço.	diária de 6 horas	6
	Hora extra do serviço de tradução simultânea em idioma especial - I	Hora extra do item 20	hora	10
21	Serviço de tradução simultânea em idioma básico – II	Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos (espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês), a ser definido pelo contratante, cf. o caso, para até 150 pessoas , com	diária de 6 horas	10

		equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (no mínimo dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante na Ordem de Serviço.		
	Hora extra do serviço de tradução simultânea em idioma básico - II	Hora extra do item 21	hora	12
22	Serviço de tradução simultânea em idioma especial - II	Serviço de tradução simultânea em idiomas especiais (alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano, e outros não considerados como idioma básico), a ser definido pelo contratante, cf. o caso, para até 150 pessoas , com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (no mínimo dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço; Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante na Ordem de Serviço.	diária de 6 horas	6
	Hora extra do serviço de tradução simultânea em idioma especial - II	Hora extra do item 22	hora	6
23	Serviço de tradução consecutiva em idioma básico	Serviço de tradução consecutiva em idioma básico a ser definido pelo contratante (espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês). A definição do idioma e o tempo necessário serão definidos por meio da Ordem de Serviço, em cada caso. Quando inferior a duas horas deverá ser disponibilizado um intérprete. Quando superior a duas horas deverá ser disponibilizado dois intérpretes.	diária de 2 horas	6
			diária de 6 horas	6

	Hora extra do serviço de tradução consecutiva em idioma básico	Hora extra do item 23	hora	4
24	Serviço de tradução de texto/documentos	<p>Serviço de tradução de texto/documentos nos idiomas: espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês; alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano (idioma a ser definido pelo contratante, cf. o caso).</p> <p>O prazo de entrega e a necessidade de tradutor juramentado será determinado pela contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso.</p> <p>A Unidade 'lauda gerada', refere-se a lauda produzida em editor de texto com pelo menos 2100 caracteres, com espaços.</p>	Lauda gerada	200
25	Serviço de transcrição de áudio em português – degravação	<p>O serviço inclui todos os custos com material e profissionais direta e indiretamente envolvidos, devendo ser entregue em duas cópias, em mídia digital.</p> <p>O prazo de entrega deverá ser determinado pela contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso.</p>	horas de áudio	60
26	Serviço de transcrição de áudio em idiomas básicos (inglês, francês e espanhol)	<p>O serviço inclui todos os custos com material e profissionais direta e indiretamente envolvidos, devendo ser entregue em duas cópias, em mídia digital. O prazo de entrega será determinado pela contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso.</p>	horas de áudio	20
27	Serviço de impressão fotográfica	<p>Impressão de fotografia, em papel fotográfico, no tamanho 15 x 21 cm, coloridas, serão selecionadas a partir de mídia digital e/ou copião e deverão ser entregues, no prazo máximo de 5 dias úteis após a seleção, contados a partir da solicitação da contratante.</p>	foto impressa	50
28	Serviço de fotocópias I	<p>Fotocópias de material impresso, em preto e branco, a serem tiradas fora do local do evento, quando não for locado o equipamento. Valor do transporte incluso. O prazo de entrega será determinado pela contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso.</p>	lauda impressa	100
29	Serviço de fotocópias II	<p>Fotocópias de material impresso, em cores, a serem tiradas fora do</p>	lauda	100

		local do evento, quando não for locado o equipamento. Valor do transporte incluso. O prazo de entrega será determinado pela contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso.	impressa	
30	Serviço de impressão – I	Impressão em papel A4 75g/m2 , em preto e branco, a serem tiradas fora do local do evento, quando não for locado o equipamento. Valor do transporte incluso. O prazo de entrega será determinado pela contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso.	Lauda fotocopiada	100
31	Serviço de impressão – II	Impressão em papel A4 75g/m2 , em cores, a serem tiradas fora do local do evento, quando não for locado o equipamento. Valor do transporte incluso. O prazo de entrega será determinado pela contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso.	Lauda fotocopiada	100
32	Serviço de mestre de cerimônia	Executado por profissional capacitado e com prática comprovada, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis improvisos no Cerimonial.	diária de 8 horas	5
	Hora extra do serviço de mestre de cerimônia	Hora extra do item 32	hora	4
33	Serviço de recepcionista	Executado por profissional experiente, dinâmico, com habilidade em lidar com pessoas, podendo ser exigido fluência – conversação em outro idioma (inglês, espanhol, alemão). Deve atender as solicitações relativas à atividade demandadas pela coordenação.	diária de 8 horas	100
	Hora extra do serviço de recepcionista	Hora extra do item 33	hora	50
34	Serviço de digitação	Digitador com domínio em digitação e formatação em editor de texto, planilha e apresentação nos aplicativos do BrOffice e da Microsoft Office.	diária de 8 horas	5
	Hora extra do serviço de digitação	Hora extra do item 34	hora	4
35	Serviço de garçom	Executado por profissional qualificado, devendo se apresentar uniformizado com roupa limpa, passada e em bom estado, sapatos engraxados, com cabelos cortados, barba feita, unhas limpas e	diária de 8 horas	7

		curtas e com domínio da etiqueta apropriada ao tipo de evento.		
	Hora extra do serviço de garçom	Hora extra do item 35	hora	5
36	Serviço de intérprete de libras	Executado por profissional qualificado, e com domínio da etiqueta apropriada ao tipo de evento	diária de 8 horas	10
37	Serviço de acompanhante para Portador de Necessidades Especiais (PNE)	Executado por profissional qualificado, e com domínio da etiqueta apropriada ao tipo de evento	diária de 8 horas	4
	Hora extra do serviço de acompanhante para PNE	Hora extra do item 37	hora	4
38	Serviço de médico	Executado por profissional qualificado, especialidade em clínica geral e registro CRM – Conselho Regional de Medicina, incluindo equipamentos básico de pronto atendimento como, estetoscópio, termômetro, aparelho de pressão, otoscópio/auriscope, laringoscópio, espátula descartável, entre outros necessários ao atendimento de uma intervenção médica de emergência.	diária de 8 horas	4
	Hora extra do serviço de médico	Hora extra do item 38	hora	4
39	Serviço de som/sonorização para eventos de até 50 pessoas, em local aberto e/ou fechado, incluindo operadores	Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 2 microfones com fio, 2 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade.	diária de 24 horas	60
40	Sistema de som/sonorização para eventos de 51 a 100 pessoas em local aberto e/ou fechado, incluindo operadores	Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 4 microfones com fio, 4 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários.	diária de 24 horas	11

		O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade.		
41	Sistema de som/sonorização para eventos de 101 a 300 pessoas em local aberto ou fechado, incluindo operadores	Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 6 microfones com fio, 6 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade.	diária de 24 horas	11
42	Serviço de operador e técnico de som e projeção.	Executado por profissional devidamente capacitado para realizar montagem, desmontagem, manutenção e operação de aparelhos audiovisuais, computadores e aplicativos nestes instalados, e demais aparelhos eletrônicos, a serem utilizados durante o evento. Este serviço não inclui o aluguel dos equipamentos.	diária de 8 horas	300
	Hora extra do serviço de operador e técnico de som e projeção	Hora extra do item 42	Hora	4
43	Serviço de operador e técnico em iluminação	Executado por profissional capacitado para a instalação, operação e manutenção de equipamentos adequados para realização de serviços de iluminação em eventos. Este serviço não inclui o aluguel dos equipamentos.	diária de 8 horas	5
	Hora extra do serviço de operador e técnico em iluminação	Hora extra do item 43	hora	4
44	Serviço de técnico em computação gráfica	Executado por profissional criativo e inovador, com domínio de aplicativos de editoração eletrônica, compreendendo a criação, edição e/ou reprodução de material. A arte-final deverá ser entregue em meio digital e formato adequado para impressão.	diária de 8 horas	5
	Hora extra do serviço de técnico em computação gráfica	Hora extra do item 44	hora	4

45	Serviço de técnico em informática	Executado por profissional experiente com conhecimentos em <i>hardware</i> e configuração de redes, aplicativos de processamento de texto, criação de apresentações, planilha eletrônica, editor de imagens e banco de dados, capacitado para operar, instalar, testar, ajustar e manusear os equipamentos de microinformática e os periféricos nestes instalados, bem como sanar eventuais problemas nestes equipamentos e seus sistemas durante o evento. Este serviço não inclui o aluguel dos equipamentos.	diária de 8 horas	5
	Hora extra do serviço de técnico em informática	Hora extra do item 45	hora	4
46	Serviço de brigadista	Executado por profissional habilitado conforme as normas nacionais e locais que regulamentam o exercício da atividade profissional de brigadista (NR 23 do MTE, aprovada pela Portaria 3.214/1978; NBR 14.276 da ABNT. Incluindo equipamentos básicos de pronto atendimento e kit de primeiros socorros necessários ao atendimento de emergência.	diária de 12 horas	10
ITEM	EQUIPAMENTOS Observação 5 e 6	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
47	Cadeira de rodas	Especial para deficientes e outras patologias, dobrável, de alumínio, com rodas de borracha, adaptável para diversas patologias conforme o caso, a ser informado pelo contratante na Ordem de Serviço.	diária de 24 horas	5
48	Caixa Acústica	Amplificada de 500W ou superior com base para tripé com duas vias.	diária de 24 horas	9
49	Caixas de som ativas e passivas	200W ou superior.	diária de 24 horas	9
50	Notebook pentium ou similar	Windows 7 - com processador dual core 2.0 Ghz ou superior, placa de som e placa de vídeo compatíveis com os principais softwares do mercado. Leitora DVD e CD. Deverá estar instalado no computador os principais softwares de edição de texto, planilha de dados, apresentação gráfica, áudio e vídeo atualizados com a última versão do mercado. Memória Ram de 4GB ou superior.	diária de 24 horas	18
51	Caneta Laser Pointer	Apontador de slides em formato de caneta, com bateria, com longo alcance para apresentações, palestras, reuniões, aulas, entre outros, permitindo ao apresentador apontar com precisão detalhes na tela de projeção.	diária de 24 horas	15

52	Passador de slide digital	Alcance de até 15 metros por wireless RF 2,4 Ghz com microrreceptor, controle de mouse, controles de multimídia e laser pointer integrado	diária de 24 horas	15
53	<i>Flip Chart</i>	Cavalete, com bloco de 50 folhas (medidas: 655 x 955 mm) e 4 pincéis (azul, preto, vermelho e verde).	diária de 24 horas	63
54	Impressora	Impressora laser monocromática, velocidade mínima de 15ppm, com fornecimento ininterrupto de <i>tonner</i> até o final do evento	diária de 24 horas	10
55	Impressora	Impressora laser colorida, velocidade mínima de 8ppm, com fornecimento ininterrupto de <i>tonner</i> até o final do evento	diária de 24 horas	10
56	Mesa de som	Mesa de som 12 canais (amplificada ou não) com equalizador	diária de 24 horas	17
57	Mesa de som	Mesa de som 18 canais (amplificada ou não) com equalizador	diária de 24 horas	9
58	Microfone	Microfone auricular (madona) sem fio (bateria inclusa)	diária de 24 horas	10
59	Microfone	Microfone de lapela sem fio <i>UHF</i> profissional (bateria inclusa)	diária de 24 horas	17
60	Microfone	Microfone de mesa com fio tipo <i>gooseneck</i>	diária de 24 horas	9
61	Microfone	Microfone de mão sem fio (bateria inclusa)	diária de 24 horas	17
62	Microfone	Microfone de mão com fio	diária de 24 horas	10
63	Mixer para microfone	Mix e pré-amplificador portátil p/ microfone, 2 entradas e 2 saídas, phantom power, filtro de RF e blindagem eletromagnética	diária de 24 horas	17
64	Pedestal para microfone	Pedestal de pódio para microfone	diária de 24 horas	17
65	Pedestal para caixa acústica e/ou caixa de som	Pedestal para caixa acústica e/ou caixa de som	diária de 24 horas	15
66	Pedestal para microfone	Pedestal de apoio para microfone de mesa	diária de 24 horas	15
67	Tela para projeção com tripé/suporte	120" (2,40 x 1,80m)	diária de 24 horas	130
68	Telão para projeção com tripé/suporte	300" (6,10 x 4,60)	diária de 24 horas	11
69	Quadro Branco com cavalete	Quadro branco com cavalete móvel de 100 x 120 cm, desenvolvido	diária de 24 horas	110

	móvel	para <i>escrever</i> com <i>marcadores</i> (canetas) de <i>giz líquido</i> de secagem ultra-rápida e <i>apagar</i> a seco. Acompanhado de pelo menos 3 marcadores (canetas) de giz líquido nas cores vermelho, azul e preto e 1 apagador. Suporte em forma de “T” com rodas (sendo 2 com travão)	horas	
70	Porta Banner	Tripé para banner articulado com altura regulável, que possua engate rápido e base retrátil, chegando até 2,10m de altura máxima.	diária de 24 horas	110
71	TV de LED, full HD	42' com suporte	diária de 24 horas	9

ITEM	SERVIÇO DE LOCAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UNIDADE	QUANTIDADE
72	Sala	Com capacidade para até 50 pessoas, equipada com cadeiras universitárias ou carteiras tipo auditório e <i>lay-out</i> a serem especificados pelo contratante em cada caso, em local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais, possuir banheiros higienizados de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes, espaço físico com, no mínimo, 1,50m ² por participante, iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso, infraestrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares, pontos de internet ou link de acesso, com espaço disponível para atender aos serviços de <i>coffee-break</i> e local apropriado para utilização como sala de apoio, com fornecimento de água e café.	contratação de até 2 dias	diária de 24 horas	40
			contratação acima de 2 dias	diária de 24 horas	150
73	Sala ou Auditório - I	Com capacidade para até 100 pessoas, equipada com cadeiras universitárias ou carteiras tipo auditório e <i>lay-out</i> a serem especificados pelo contratante em cada caso, em local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais, possuir banheiros higienizados de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes, espaço físico com, no mínimo, 1,50m ² por participante, iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso, infraestrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares, pontos de internet ou link de acesso, com espaço disponível para atender aos serviços de <i>coffee-break</i> e local apropriado para utilização como sala de apoio, com fornecimento de água e café.	contratação de até 2 dias	diária de 24 horas	14
			contratação acima de 2 dias	diária de 24 horas	30

74	Sala ou Auditório - II	Com capacidade para até 150 pessoas, equipada com cadeiras universitárias ou carteiras tipo auditório e <i>lay-out</i> a serem especificados pelo contratante em cada caso, em local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais, possuir banheiros higienizados de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes, espaço físico com, no mínimo, 1,50m ² por participante, iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso, infraestrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares, pontos de internet ou link de acesso, com espaço disponível para atender aos serviços de <i>coffee-break</i> e local apropriado para utilização como sala de apoio, com fornecimento de água e café.	contratação de até 2 dias	diária de 24 horas	13
			contratação acima de 2 dias	diária de 24 horas	7

Observação 1:

A licitante deverá apresentar na proposta uma relação de no mínimo 10 hotéis compatíveis com a categoria **Luxo** (5 estrelas) ou **Luxo Superior** (5 estrelas SL) fazendo constar o mínimo de 5 (cinco) hotéis da categoria Luxo Superior.

A relação de hotéis deverá ser apresentada por localidade, conforme os Locais de Realização das Atividades Acadêmicas – **Anexo III**. A execução dos serviços, no decorrer da vigência do contrato, não estará necessariamente vinculada apenas as localidades previstas neste anexo.

Sugere-se que o edital exija a apresentação da relação de hotéis junto com a proposta de preço e que o procedimento licitatório seja suspenso por 72 horas, antes da fase de lances, para que a DIPE possa vistoriar os estabelecimentos indicados do DF e certificar o atendimento aos requisitos descritos na Observação 2.

Para as localidades fora do DF, previstas ou não na lista, a licitante se comprometerá em manter o mesmo nível de qualidade compatível com os estabelecimentos vistoriados e aprovados no Distrito Federal.

Observação 2:

2.1 Os estabelecimentos deverão oferecer nos apartamentos:

- a) livre acesso à internet;
- b) mesa de trabalho com iluminação própria e ponto de energia e telefone possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- c) mesa de cabeceira com iluminação adequada;

- d) closet ou armário guarda-roupas;
- e) TV por assinatura a cabo ou por antena parabólica;
- f) telefone;
- g) lavatório com bancada e espelho;
- h) chuveiro com água fria e quente e ducha higiênica;
- i) mini refrigerador em 100% das unidades e cofre para guarda de valores em no mínimo 60% das unidades;
- j) serviço de refeições leves nas unidades habitacionais.

2.2 O estabelecimento deverá:

- a) possuir, no mínimo, 120 apartamentos;
- b) oferecer café da manhã compatível com a classificação exigida;
- c) oferecer almoço e jantar regular no restaurante principal (buffet ou a la carte);
- d) oferecer serviço de atendimento médico de urgência próprio ou contratado;
- e) oferecer atendimento especial para autoridades e personalidades;
- f) oferecer serviço de reserva com atendimento bilíngue no período mínimo de 12h;
- g) oferecer serviço de recepção no período de 24h;
- h) oferecer serviço de telefonia 24h com telefonista bilíngue;
- i) ter na recepção do hotel local ou espaço fechado para guarda de bagagem;
- j) oferecer local apropriado para ligações telefônicas nas áreas sociais, com privacidade;
- k) oferecer sistema informatizado de *check-in* e *check-out*, com no mínimo 3 (três) terminais de computadores interligados;
- l) oferecer quarto de dormir com área média igual ou superior a 18,00m² em 100% das unidades sem sinais de mofo, rachaduras nas paredes, forro e piso;
- m) oferecer banheiro com área igual ou superior de 4,00m² e ter louça sanitária em bom estado e higienizada;
- n) proporcionar climatização adequada em 100% das unidades através de ar condicionado com opção de ventilador;
- o) possuir revestimentos de parede e de piso novos ou em bom estado de conservação;
- p) proporcionar ambientes salubres livres de mal odores causados por mofo, por limpeza precária de cortinas, tapetes e carpetes, por móveis e decorações antigos e mal conservados, por umidade ou por instalações hidráulicas defeituosas;
- q) manter ambientes com sinalização adequada, padronizada, livre de poluição visual causada por cartazes ou letreiros fixados em locais inapropriados;
- r) dispor de espaço e critério específicos para destinação adequada dos resíduos sólidos;
- s) dispor de estacionamento com número de vagas igual ou superior a 10% do número total de unidades com local apropriado para embarque/desembarque de pessoas com deficiência física e/ou necessidades especiais, devidamente sinalizado, prevendo manobrista;
- t) disponibilizar itens de segurança mínimos: sistema de segurança contra incêndios, meios para controle do uso dos cofres, circuito interno de TV ou equipamento de segurança, gerador de emergência com partida automática, cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil, brigadistas com treinamento específico e serviço de segurança;
- u) disponibilizar, nas mesmas condições deste Termo de Referência, apartamentos adaptados para portadores de necessidades especiais.

Observação 3:

Nos serviços de *coffee-break*, coquetel e *brunch* disponibilizar 1 (um) garçom para cada solicitação de até 25 (vinte e cinco) pessoas, bem como 1 (um) copeiro para cada solicitação de 100 (cem) pessoas.

Variar as opções de salgados, sucos, bolos e pães sugeridas para o *coffee break*, ficando vetadas as repetições de cardápio durante o mesmo evento.

Entregar o local utilizado para o *coffee-break* em perfeitas condições de uso, obedecendo as normas da legislação sanitária.

Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto no contrato, inclusive quanto às normas de qualidade, higiene e conservação, devendo ressarcir a CONTRATANTE nos casos em que esta venha a assumir, intempestivamente, a aquisição de qualquer material ou alimento.

Observação 4: Todas as diárias de 8h deverão considerar um intervalo de 2h adicionais, período esse destinado ao almoço.

Observação 5: Disponibilizar e instalar no local de realização da atividade os equipamentos solicitados em perfeitas condições de uso, previamente testados e disponibilizar técnicos especializados para operá-los e responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos utilizados e pela sua operacionalização em tempo hábil, para o pleno funcionamento do início ao término da atividade.

Observação 6: A contratação dos itens 52, 53 e 60 a 70 refere-se ao aluguel dos equipamentos, que deverão ser instalados e operados em conformidade com o determinado na Observação 5. É uma contratação avulsa, independente da contratação dos itens 43 a 45.